



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 374/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 025/2025

OBJETO: Contratação de Eduardo Martins de Moraes - CRA/MG 01-069.802/D para prestação de serviços técnicos de natureza intelectual, consistindo em assessoria e consultoria técnica com foco em planejamento governamental, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Carangola/MG.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera inexigível a realização de certame licitatório para a “contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” (art. 74, III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO que os documentos anexados ao Pedido de Demanda demonstram a inquestionável reputação ética e profissional da empresa, bem como seu vasto conhecimento técnico sobre o objeto dessa contratação;

CONSIDERANDO a seguinte justificativa do preço:

“Por fim, o valor mensal proposto (R\$ 8.500,00), totalizando R\$ 102.000,00 anuais, encontra-se devidamente compatível com os preços de mercado, conforme as tabelas referenciais do Conselho Federal de Administração (Resolução CFA nº 487/2016) e da FENAD, demonstrando também a vantajosidade econômica da contratação.

Diante disso, conclui-se que a contratação direta do profissional Eduardo Martins de Moraes configura a solução mais eficiente, segura e juridicamente adequada à plena satisfação do interesse público, diante:

- da impossibilidade de competição objetiva;
- da notória especialização do contratado;



da estruturante função do objeto contratado na condução do governo municipal;
e da essencialidade do requisito da confiança na relação entre consultor e gestor público.”

CONSIDERANDO a seguinte razão da escolha do contratado:

“Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver inviabilidade de competição e comprovada a notória especialização do profissional.

O objeto em questão refere-se à prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em planejamento governamental, abrangendo:

- a estruturação institucional da área de planejamento,
- a elaboração dos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO, LOA),
- a análise de cenários fiscais e avaliação de metas,
- e o apoio à tomada de decisões estratégicas por parte da Administração Municipal.

Trata-se de uma atividade estruturante e transversal ao funcionamento do governo, que condiciona a execução de todas as demais políticas públicas. O planejamento não é apenas um requisito formal previsto em lei — ele define o rumo da gestão, a forma de alocação de recursos públicos e a tradução das intenções políticas em programas, metas e entregas à sociedade.

Justamente por isso, a atuação do consultor nessa seara exige não apenas domínio técnico e experiência comprovada, mas também uma relação de confiança e alinhamento institucional com os gestores municipais. A prestação desse tipo de serviço não se limita à emissão de pareceres ou produção de documentos, mas envolve interação permanente com as estruturas internas, entendimento das prioridades da gestão, sensibilidade política e capacidade de traduzir objetivos em ações orçamentárias concretas.



Nesse contexto, torna-se inviável a competição objetiva entre possíveis prestadores de serviço, pois a eficácia da contratação depende de fatores intangíveis como:

- o grau de integração com os tomadores de decisão;
- a compreensão profunda da realidade local e institucional;
- e o histórico de atuação que inspire confiança e segurança à Administração.

O profissional proposto, Eduardo Martins de Moraes, reúne todos os elementos que caracterizam a notória especialização, conforme exige a legislação:

- É autor de uma das principais obras técnica sobre planejamento governamental municipal, publicada pela Editora Atlas: "Planejamento Governamental para Municípios: PPA, LDO e LOA", cuja 2ª edição permanece como referência nacional, mesmo mais de 15 anos após sua publicação.
- A referida obra é citada oficialmente em manuais técnicos de governos estaduais, decisões de Tribunais de Contas, publicações do Ministério da Previdência Social e materiais didáticos de instituições como o IFMG e a Universidade Federal de Mato Grosso;
- Atua há mais de 20 anos em planejamento público, com passagem por dezenas de municípios mineiros e fluminenses, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo;
- Possui diversos atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, atestando sua atuação prática e resultados concretos entregues à gestão municipal.

A natureza intelectual e personalizada dos serviços a serem prestados, aliada à exigência de interlocução constante com as lideranças políticas e técnicas do Município, reforça o caráter exclusivo e inconfundível do objeto. A solução apresentada, portanto, não admite comparação objetiva com propostas concorrentes, sendo a confiança no profissional parte integrante da equação de escolha, conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência administrativa."

MSD



AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação em face do resultado do procedimento de contratação direta acima referenciado, de forma que o contratado será o seguinte:

EDUARDO MARTINS DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 899.521.466-04

VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1. Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistindo em assessoria e consultoria técnica com foco em planejamento governamental, visando a elaboração dos instrumentos legais de planejamento do Município de Carangola/MG, notadamente minutas do projeto de Lei do Plano Plurianual de Investimentos (PPA) para o quadriênio 2026/2029, das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) incluindo os anexos exigidos nos referidos instrumentos durante a vigência contratual, além do acompanhamento técnico da execução, avaliação de metas estabelecidas nos referidos instrumentos e resultados obtidos, além de subsidiar a formulação de políticas públicas e a tomada de decisões estratégicas da Administração Municipal, com observância do equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) 1.1. Atividades Propostas: 1.1.1. Consultoria e assessoria para estruturação da Secretaria/Setor responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro, no âmbito	MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$102.000,00



	do Município, incluindo a orientação técnica e capacitação de servidores e agentes políticos que atuam ou que venham atuar nessas atividades; 1.1.2. Consultoria e assessoria para elaboração de minutas dos projetos dos instrumentos legais de planejamento público municipal, incluindo os respectivos anexos exigidos, de modo a promover a compatibilização entre esses instrumentos e o Plano de Governo proposto pelo Prefeito Municipal, sendo: a) Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos termos da Constituição Federal, em seus artigos 84, XXIII, 165, I, 166, § 6º, 167, § 1º, art. 35, § 2º, I, do ADCT e demais disposições legais e normativas aplicáveis; b) Projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias, a serem encaminhados durante a execução contratual, nos termos da Constituição Federal, em seus artigos 84, XXIII, 165, <i>caput</i>, II e seu § 2º, art. 35, § 2º, II, do ADCT, art. 4º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e demais disposições legais e normativas aplicáveis; c) Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, a serem encaminhados durante a execução contratual nos termos da Constituição Federal,				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA DE
CARANGOLA
Compromisso, Trabalho e União



ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

	em seus artigos 84, XXIII, 165, §§ 5º, 8º e 14, art. 35, § 2º, III, do ADCT, art. 5º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e demais disposições legais e normativas aplicáveis 1.1.3. Assessoria e consultoria para o adequado cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, proposição de estratégias para adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e prevenção de desequilíbrios orçamentários, visando a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inscrição em Restos a Pagar, dentre outras medidas reguladas pela LRF; 1.1.4. Elaboração de cenários fiscais e financeiros prospectivos para subsidiar a tomada e decisões e a gestão estratégica do município; 1.1.5. Análise de viabilidade de projetos de maior impacto financeiro e planejamento de ações preventivas para mitigar riscos fiscais, incluindo a elaboração de estimativas de impactos orçamentários e financeiros em face de propostas de				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA DE
CARANGOLA
Compromisso, Trabalho e União
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



	alterações na legislação municipal, quando solicitado; Consultoria na elaboração de estudos técnicos que subsidiem decisões estratégicas em áreas prioritárias, como saúde, educação, saneamento, agricultura, comércio e serviços, e infraestrutura rural e urbana.				
--	---	--	--	--	--

Proceda-se a publicação do presente ato e do extrato de contrato no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal (art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

Carangola / MG, 04 de abril de 2025.


MARCELO DA SILVA LUCAS
Secretário Municipal de Finanças

Marcelo da Silva Lucas
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 039.540.856-31
PORTARIA Nº 275/2021